

# Estudo Técnico Preliminar 57/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.165199/2024-21

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a unidade do INSS localizadas no município de Colorado/PR, vinculadas à GEX Maringá, conforme abaixo indicado:

APS Colorado - Rua João Trevisan, s/n, Centro Colorado - PR - CEP: 86690-000

2.2. Atualmente o serviço vem sendo prestado pela Secretaria de Saneamento do Município, inscrita no CNPJ 76.970.326/0001-03, através do contrato nº 26/2015, processo nº 35195.000396/2015-24, com vigência por prazo indeterminado.

2.3. Conforme informado no DFD SEI 16178873, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo com a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade localizada no município de Colorado, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a Prefeitura Municipal de Colorado - Secretaria de Saneamento a única prestadora autorizada a fornecer os serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

4.3. A Secretaria de saneamento do Município de Colorado/PR, é responsável pelo sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme disposto na subseção IV art.13 da Lei Municipal nº 2.106 de 18 de Março de 2005 (SEI 16084619).

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico (coleta de esgoto) é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

*"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."*

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do INSS, podendo, portanto serem executados de forma indireta, conforme parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507/2018.

4.7. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.8. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.8.1. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8o, § 1o, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8o, § 3o, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. A Secretaria de saneamento do Município de Colorado/PR, estabelecida na Av. Brasil, 1250, Centro Colorado - PR - CEP: 86690-000, é responsável pelo fornecimento de água potável e saneamento básico no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2.1. A Secretaria de saneamento do Município de Colorado/PR, é responsável pelo sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme disposto na subseção IV art.13 da Lei Municipal nº 2.106 de 18 de Março de 2005 (SEI 16084619).

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contedores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá à fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foi realizado relatório de consumo e gasto referente ao atual contrato de prestação do serviço (SEI 16084947);

7.2. Foi realizada análise do consumo de água da APS Colorado dos últimos 12 meses referentes ao exercício 2023/2024 (16084926), os documentos foram retirados do atual processo de contratação do serviço (35195.000396/2015-24).

Consumo últimos 12 meses					
Mês/ano	Consumo m <sup>3</sup>	Valor água R\$	Valor esgoto	Conservação de Hidrômetro	Total
mai/23	3	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
jun/23	1	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
jul/23	2	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
ago/23	7	R\$ 25,12	R\$ 12,56	R\$ 3,40	R\$ 41,08
set/23	5	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
out/23	3	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
nov/23	4	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
dez/23	3	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
jan/24	3	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
fev/24	2	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
mar/24	9	R\$ 32,02	R\$ 16,01	R\$ 3,40	R\$ 51,43
abr/24	5	R\$ 18,22	R\$ 9,11	R\$ 3,40	R\$ 30,73
<b>Total</b>	<b>47</b>	<b>R\$ 239,34</b>	<b>R\$ 119,67</b>	<b>R\$ 40,80</b>	<b>R\$ 399,81</b>
<b>Média</b>	<b>3,92</b>	<b>R\$ 19,95</b>	<b>R\$ 9,97</b>	<b>R\$ 3,40</b>	<b>R\$ 33,32</b>

7.3. A tarifa do serviço foi alterada pela resolução CRFS nº 05/2024 (16084659). A tarifa que se aplica à APS Colorado é a tarifa de estabelecimento comercial conforme pode se verificar nas faturas extraídas (16084926);

TARIFA INDUSTRIAL/COMERCIAL/PREST. DE SERVIÇOS R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Industrial/Comercial/Prest. de Serviços R\$ m³	Percentual de Esgoto
Até 5	mínimo	23,80	50%
5,01 a 10	m³	4,51	50%
>10,01	m³	4,89	50%

TARIFA PODER PÚBLICO R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Poder Público R\$ m³	Percentual de Esgoto
Até 5	mínimo	23,80	50%
5,01 a 10	m³	4,51	50%
>10,01	m³	4,89	50%

7.4. O preço do serviço de água é composto pelo valor do consumo mínimo, cobrado dos consumidores que utilizam até 5m³, que atualmente é de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos) somado à quantidade de metros cúbicos que ultrapassam os 5m³ multiplicado pela tarifa de R\$ 4,51, somado ao consumo acima dos 10³ multiplicado pela tarifa de R\$ 4,89, somado com o valor do serviço de esgoto, que representa 50% do total do valor do serviço de água, somando-se ainda com a taxa manutenção de hidrômetro que atualmente é de R\$ 4,44.

7.5. Verificou-se que a média de consumo dos últimos 12 meses foi de 3,92m³ e que em duas competências (Agosto/2023 e Março/2024) o consumo ultrapassou os 5m³.

7.6. Para mensurar o gasto com o serviço no próximo período de 12 meses estimou-se um cenário em que durante o período durante 9 dos 12 próximos meses o consumo fosse o mínimo, abaixo de 5m³ e que durante 3 dos 12 meses o consumo fosse maior que 5m³. Desta forma elaboramos a seguinte estimativa:

Cenário					
Valor considerando reajuste Resolução CRFS nº 05 de 21 de Março de 2024					
Qtde meses	Consumo até 5 m³	Consumo 10m³	Conservação de Hidrômetro	Esgoto (50% do valor da água)	Total mensal
9	R\$ 23,80	R\$ -	R\$ 4,44	R\$ 14,12	R\$ 42,36
3	R\$ 23,80	R\$ 22,55	R\$ 4,44	R\$ 25,40	R\$ 76,19
Média					R\$ 50,82

7.7. Desta forma, para a cobertura das despesas contratuais do serviço seria necessário uma dotação orçamentária no **valor mensal médio de R\$ 50,82 (cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**. Perfazendo o **valor anualizado (12 meses) de R\$ 609,84 (seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 609,84

8.1. Conforme demonstrado no item 7, para a cobertura das despesas contratuais do serviço seria necessário uma dotação orçamentária no **valor mensal médio de R\$ 50,82 (cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**. Perfazendo o **valor anualizado (12 meses) de R\$ 609,84 (seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável e coleta de esgoto na cidade de Colorado/PR.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 26/2015, processo nº 35195.000396/2015-24, para contratação pela nova Lei de Licitações.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2024.

11.2.1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 98/2023 (SEI 16044999), Contratação PGC 510181-90116/2023.

11.3. Há também a previsão na Instrução Normativa nº 99 de 27/12/2018 que trata da centralização das licitações nas Superintendências.

11.4. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.4.1. Já a Resolução CEGOV/INSS nº 31, de 2 de agosto de 2023, que altera o Anexo da Resolução CEGOV/INSS nº 26, de 27 de dezembro de 2022, referente ao Plano de Ação do INSS para o exercício de 2023, dispõe que o pacote de contratos essenciais que deve ser efetivado e mantido refere-se à contratação dos serviços de vigilância ostensiva e eletrônica, manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, fornecimento de energia elétrica, **abastecimento de água**, estivas, conservação e limpeza, transporte e telefonia fixa.

## 12. Estimativa de data de conclusão

12.1. Conforme indicado no Documento de formalização da demanda, a data limite para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão é 01/12/2024;

12.1.1. Para distribuição dos processos internos do órgão e por princípio da prudência a data prevista para a contratação foi estipulada em 01/07/2024.

12.1.2. Pelo exposto nos itens anteriores o grau de prioridade da contratação foi arbitrado como BAIXO.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender as unidades do INSS localizadas no município de Colorado. Serviço considerado essencial ao funcionamento das unidades, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da Autarquia).

## 14. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da fornecedora municipal às instalações das unidades consumidoras na cidade de Colorado, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1o da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

14.4. **O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) vigente (2023 - Setembro Versão 1.0)** prevê 6 Eixos temáticos:

1. EIXO 1. RACIONALIZAÇÃO E CONSUMO CONSCIENTE
2. EIXO 2. RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS
3. EIXO 3. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL
4. EIXO 4. FOMENTO À INOVAÇÃO NO MERCADO
5. EIXO 5. NEGÓCIOS DE IMPACTO NAS CONTRATAÇÕES
6. EIXO 6. DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

14.5. O Anexo IV do PDLs sugere como um dos objetivos de Prática de Logística sustentável do Eixo 1, práticas de redução de consumo de água e energia como:

- Implementação de sistema de monitoramento de consumo e vistorias preventivas periódicas das instalações hidráulicas a fim de identificar vazamento nas instalações hidráulicas;
- Instalação de sensores e aeradores nas torneiras dos banheiros;
- Estudo de viabilidade para captação e utilização de águas pluviais para fins não potáveis;
- Reaproveitamento da água da chuva e água cinza para reuso;
- Estudo e implantação de sistemas de irrigação com maior economia de água;
- Estabelecimento de rotina na periodicidade de irrigação de jardins, estipulando períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;

14.6. **Embora evidentemente conectados com o objeto da presente contratação, as ações para redução do consumo de água estão fora do escopo da seleção do fornecedor do serviço.**

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FLAVIO GOBETTI SUZUKI**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 23/05/2024 às 14:54:12.*

**JULIANA DA SILVA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 23/05/2024 às 16:22:45.*

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo técnico preliminar foi realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2024, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08 de Agosto de 2022.

Foram consultados ainda o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Versão Setembro/2023), ambos da Advocacia Geral da União (AGU).

Pelo exposto e com fundamento nas normas e orientações consultadas, esta equipe de planejamento declara viável a contratação





## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL\_INSS - 16105979 - Relatório estudo de consumo.pdf (302.37 KB)

**Anexo I - SEI\_INSS - 16105979 - Relatório estudo de  
consumo.pdf**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Sul  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Serviço de Licitações

**Relatório**

**Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 15/05/2024**

**Ref.:** Processo nº 35014.165363/2024-09

**Int.:** SRSUL

**Ass.:** Nova contratação.

1. Trata-se de relatório de análise de consumo de água da APS Fraiburgo dos últimos 12 meses do exercício 2023/2024 bem como previsão de consumo para os próximos 12 meses;

2. Foi realizada extração das faturas dos últimos 12 meses referentes aos exercícios 2023/2024 (16105943), os documentos foram retirados do atual processo de contratação do serviço (35014.186467/2021-04). A análise de consumo foi resumida na tabela abaixo:

Consumo últimos 12 meses						
Mês/ano	Consumo m <sup>3</sup>	Valor água R\$ até 10m <sup>3</sup>	Valor 1m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> 0,01 por	Acima de 10m <sup>3</sup>	Taxa de coleta de lixo	Total
mai/23	8	R\$ 60,56	R\$ 0,08	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,30
jun/23	17	R\$ 60,56	R\$ 0,10	R\$ 66,29	R\$ 31,66	R\$ 158,61
jul/23	16	R\$ 60,56	R\$ 0,10	R\$ 56,82	R\$ 31,66	R\$ 149,14
ago/23	7	R\$ 60,56	R\$ 0,70	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,92
set/23	13	R\$ 60,56	R\$ 0,10	R\$ 28,41	R\$ 31,66	R\$ 120,73
out/23	7	R\$ 60,56	R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,29
nov/23	7	R\$ 60,56	R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,29
dez/23	9	R\$ 60,56	R\$ 0,09	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,31
jan/24	7	R\$ 63,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 94,73
fev/24	51	R\$ 63,07	R\$ -	R\$ 404,26	R\$ 31,66	R\$ 498,99
mar/24	175	R\$ 63,07	R\$ -	R\$ 1.626,90	R\$ 31,66	R\$ 1.721,63
abr/24	16	R\$ 63,07	R\$ -	R\$ 59,16	R\$ 31,66	R\$ 153,89
<b>Total</b>	<b>333</b>	<b>R\$ 736,76</b>	<b>R\$ 1,31</b>	<b>R\$ 2.241,84</b>	<b>R\$ 379,92</b>	<b>R\$ 3.359,83</b>
<b>Média</b>	<b>27,75</b>	<b>R\$ 61,40</b>	<b>R\$ 0,11</b>	<b>R\$ 186,82</b>	<b>R\$ 31,66</b>	<b>R\$ 279,99</b>

3. Conforme destaque na tabela acima, os meses de Fevereiro e Março de 2024 foram atípicos em relação ao consumo. Verificou-se no processo anterior que, aparentemente, neste período houve um problema relacionado à manutenção da Caixa d'água (15230438). Desta forma, para eliminar esses valores discrepantes da média realizou-se nova média de consumo excluindo os meses de Fevereiro e Março de 2024, conforme tabela abaixo:

Consumo últimos 12 meses (Excluídos Fev/24 e Mar/24)						
Mês/ano	Consumo m <sup>3</sup>	Valor água R\$ até 10m <sup>3</sup>	Valor 1m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> 0,01 por	Acima de 10m <sup>3</sup>	Taxa de coleta de lixo	Total
mai/23	8	R\$ 60,56	R\$ 0,08	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,30
jun/23	17	R\$ 60,56	R\$ 0,10	R\$ 66,29	R\$ 31,66	R\$ 158,61
jul/23	16	R\$ 60,56	R\$ 0,10	R\$ 56,82	R\$ 31,66	R\$ 149,14
ago/23	7	R\$ 60,56	R\$ 0,70	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,92
set/23	13	R\$ 60,56	R\$ 0,10	R\$ 28,41	R\$ 31,66	R\$ 120,73
out/23	7	R\$ 60,56	R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,29
nov/23	7	R\$ 60,56	R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,29
dez/23	9	R\$ 60,56	R\$ 0,09	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 92,31
jan/24	7	R\$ 63,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 31,66	R\$ 94,73
fev/24	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
mar/24	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
abr/24	16	R\$ 63,07	R\$ -	R\$ 59,16	R\$ 31,66	R\$ 153,89
<b>Total</b>	<b>107</b>	<b>R\$ 610,62</b>	<b>R\$ 1,31</b>	<b>R\$ 210,68</b>	<b>R\$ 316,60</b>	<b>R\$ 1.139,21</b>
<b>Média</b>	<b>8,92</b>	<b>R\$ 50,89</b>	<b>R\$ 0,11</b>	<b>R\$ 17,56</b>	<b>R\$ 26,38</b>	<b>R\$ 94,93</b>
<b>Qtde m<sup>3</sup> acima de 10m<sup>3</sup> Anual</b>	<b>22,00</b>					

4. A tarifa do serviço foi alterada pela Deliberação nº 32/2023 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) (16106290). A tarifa que se aplica à APS Fraiburgo é a tarifa denominada "Público" conforme pode se verificar nas faturas extraídas (16105943);

**ANEXO I**  
**Quadro 1: Estrutura Tarifária.**

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA REAJUSTADA
Residencial	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 45,21
	11 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ 8,24
	Maior que 26 m <sup>3</sup>	R\$ 10,43
Comercial	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 63,07
	Maior que 11 m <sup>3</sup>	R\$ 9,86
Industrial	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 63,07
	Maior que 11 m <sup>3</sup>	R\$ 9,86
Público	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 63,07
	Maior que 11 m <sup>3</sup>	R\$ 9,86
Residencial Social	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 22,61
	11 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ 4,11
	Maior que 26 m <sup>3</sup>	R\$ 5,22

5. O preço do serviço de água é composto pelo valor do consumo mínimo, cobrado dos consumidores que utilizam até 10m<sup>3</sup>, que atualmente é de R\$ 63,07 somado à quantidade de metros cúbicos que ultrapassam os 10m<sup>3</sup> multiplicado pela tarifa de R\$ 9,86, somando-se ainda com a taxa de coleta de lixo que foi fixada em R\$ 31,66 pelo Decreto Municipal nº 1068/2024 (16105924).

6. Para mensurar o gasto com o serviço estimou-se um cenário em que durante os próximos 12 meses o consumo médio, acima dos 10m<sup>3</sup>, excluídos os meses discrepantes de Fevereiro e Março de 2024, aumentasse em 10%. Desta forma elaboramos a seguinte estimativa:

Valor considerando reajuste Deliberação ARIS nº 32/2023 acrescido de 10% de margem						
Consumo médio (m <sup>3</sup> )	*Qtde m <sup>3</sup> acima de 10m <sup>3</sup> médio	Valor água R\$ até 10m <sup>3</sup>	Valor água acima de 10m <sup>3</sup>	Taxa de coleta de lixo	Total mensal	**Total para 12 meses
9,81	2,02	R\$ 63,07	R\$ 19,88	R\$ 31,66	R\$ 114,61	R\$ 1.375,37
*O valor do consumo acima de 10% dos últimos 12 meses (22m <sup>3</sup> ) foi acrescido de 10% (24,2m <sup>3</sup> ) e rateado durante 12 meses resultando no consumo médio acima do mínimo de 2,02 m <sup>3</sup>						
** R\$995,45 referente aos serviços de água e esgoto e R\$379,92 referente à taxa de lixo						

7. Desta forma, para a cobertura das despesas contratuais do serviço seria necessário uma dotação orçamentária no **valor mensal médio de R\$ 114,61 (cento e quatorze reais e sessenta e um centavos)**, sendo R\$ 82,95 referente aos serviços de saneamento e R\$ 31,66 (trinta e um reais e sessenta e seis centavos) referente à taxa de lixo. Perfazendo o **valor anualizado (12 meses) de R\$ 1.375,37 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, sendo R\$ 945,45 (novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos serviços de saneamento e R\$ 379,92 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) referente à taxa de lixo.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MUSSI DA SILVA, Analista do Seguro Social**, em 16/05/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOBETTI SUZUKI, Técnico do Seguro Social**, em 16/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16105979** e o código CRC **2BCDBC8F**.

---